



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourencio Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 1015 DE 12 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (LICENÇA UNIFICADA - LU), VÁLIDA PELO PRAZO DE DOIS ANOS À EMPRESA MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1017 DE 21 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA ETELVINA DE QUEIROZ SOARES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EXECUTADOS PELAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EXECUTADOS PELAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EXECUTADOS PELAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO - FORNECEDOR REGISTRADO: POSTO VILASBOAS LTDA





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1015, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de LICENÇA AMBIENTAL (LICENÇA UNIFICADA - LU), válida pelo prazo de dois anos à empresa MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA e estabelece outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi declarada pela Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, Lei Municipal nº 209/03 que institui o Código do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1072/18 e, bem como Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência de Municípios tendo em vista o que consta do processo **2024-002LU/DDA-136**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL** e **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** (LICENÇA UNIFICADA – LU e ASV), válida pelo prazo de dois anos à empresa **MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.850.766/0001-35 para a instalação e operação da atividade de um atracadouro do empreendimento localizado em estrada vicinal para Porto Novo, virando à esquerda à 500 metros antes de chegar a baía de Porto Novo, Zona Rural, São Félix do Coribê-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo acerca do Licenciamento Ambiental e Supressão de Vegetação:

- I- *Requerer previamente ao Departamento de Defesa Ambiental da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Municipal, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado (Prazo: Prática contínua);*
- II- *Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos (Prazo: Prática contínua);*
- III- *Armazenar os resíduos gerados: vasilhames que contenham óleo usado, pneus usados, derivados de petróleo, resíduos domésticos, conforme normas NBR 12235/1992 e NBR 11174/1989 da ABNT, enviando-os posteriormente para posto de coleta apropriado (Início imediato);*
- IV- *Informar imediatamente ao Departamento de Defesa Ambiental da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Municipal, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental (Prazo: Prática contínua);*

RUA LOURENCIO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA – CEP: 47.665-000

TEL.: (77) 3491-2921 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30





GOVERNO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA

- V- Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78) (Prazo: Prática contínua);
- VI- Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente (Prazo: após a supressão);
- VII- Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descartê de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI'S. (Prazo: Prática contínua);
- VIII- Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados ao DDA (Prazo: Prática contínua);
- IX- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a Segurança e Medicina do Trabalho dos trabalhadores envolvidos nas atividades de campo (Prazo: Prática contínua);
- X- Minimizar a poluição do ar e dos mananciais hídricos decorrentes da atividade desenvolvida (Prazo: Prática contínua);
- XI- Informar ao DDA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado (Prazo: Prática contínua);
- XII- Realizar o desmatamento realmente de acordo as especificações constantes nos planos, programas e projetos apresentados ao DDA (Prazo: 2 anos);
- XIII- Afugentar previamente a fauna silvestre em direção à mata remanescente e áreas de preservação (Prazo: Prática contínua);
- XIV- Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental, assim como utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança, tanto no canteiro de obra quanto ao entorno, durante as atividades visando a evitar a ocorrência de acidentes (Prazo: Prática contínua);
- XV- É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento, ou enterro de madeira que não tenha aproveitamento comercial (Prazo: Prática contínua);
- XVII- Utilizar espécies nativas do bioma local nos trabalhos de recuperação das áreas degradadas (Prazo: Prática contínua);
- XVI- Comunicar ao DDA o término da atividade de supressão, apresentando relatório conclusivo em, no máximo 30(trinta) dias após conclusão das atividades em referência, incluindo relatório fotográfico descritivo (Prazo: 30 dias);
- XXI- Elaborar um Projetos Sócio- Ambiental pelo empreendedor ou a ser desenvolvido em parceria com o DDA para a comunidade próxima ao empreendimento. O mesmo deverá ser apresentado para a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e após aprovação do projeto, o empreendedor deverá executá-lo, seguindo o cronograma apresentado, respeitando e cumprindo os prazos e metas estabelecidas (Prazo: 60 dias);
- XXII- Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento na implantação da obra e durante a fase de operação, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme Resolução nº 275 do CONAMA (Prazo: Prática contínua);
- XXIII- Desenvolver atividade de educação ambiental com o objetivo de sensibilizar os trabalhadores ligados à implementação do Empreendimento quanto à relevância da cooperação e participação de todos para a manutenção de um ambiente limpo e saudável e a obrigatoriedade da vigência do PGRSCC comprovar através de relatório fotográfico (Prazo: Prática contínua);
- XXIV- Propiciar o aproveitamento socioeconômico da matéria-prima florestal (Prazo: Imediato);

RUA LOURENCO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA – CEP: 47.665-000

TEL.: (77) 3491-2921 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30





GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA

- XXV- Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação e operação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna (Prazo: Prática contínua);
- XXVI- Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos (Prazo: Prática contínua);
- XXVII- Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre; bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP) (Prazo: Durante a supressão);
- XXVIII- Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n.º 113/95, Instrução normativa IBAMA n.º 191/08 e Resolução CEPRAN n.º 1009/94 (Prazo: Prática contínua);
- XXIX- No caso de supressão de espécies da flora ameaçada de extinção, protegidas ou endêmicas será necessário à realização do plantio compensatório, podendo ser na proporção mínima de 5 (cinco) mudas da mesma espécie para cada indivíduo suprimido classificado como imune ou criticamente em perigo (Prazo: 60 dias após a supressão);
- XXX- Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo (Prazo: Durante a supressão);
- XXXI- Introduzir, em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma (Prazo: Prática contínua);
- XXXII- Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 10.431/2006 (Prazo: Prática contínua);
- XXXIII- Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares (Prazo: Prática contínua);
- XXXIV- Fazer o resgate de fauna com registros fotográficos apresentando ao DDA (Prazo: Durante a supressão);
- XXXV- Manter em torno de toda a área de bombas e lubrificantes as canaletas de escoamento de água de chuva e lavagem sempre limpas, sem qualquer objeto que possa obstruir a passagem do efluente (Prazo: 30 dias);
- XXXVI- Manter em torno de toda a área de bombas e lubrificantes as canaletas de escoamento de água de chuva e lavagem sempre limpas, sem qualquer objeto que possa obstruir a passagem do efluente (Prazo: 30 dias);
- XXXVII- Inserir nos contratos firmados com as empresas prestadoras de serviço cláusulas relativas à prevenção de riscos ambientais, ao cumprimento da legislação ambiental e dos condicionantes estabelecidos por esta licença ambiental (Prazo: Prática contínua);
- XXXVIII- Apresentar a este departamento o Projeto contendo o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) do empreendimento (Prazo: 1 ano);
- XXXIX- Entregar relatório técnico anual a este Departamento do monitoramento dos equipamentos aterrados (Prazo: anual).

RUA LOURENCO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA – CEP: 47.665-000

TEL.: (77) 3491-2921 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30



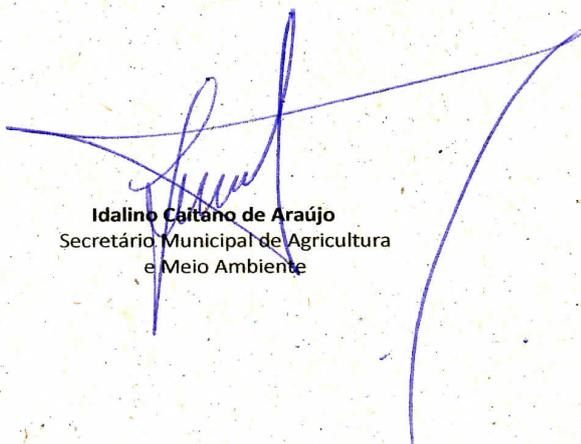


GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Departamento de Defesa Ambiental - DDA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do DDA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Administração dos Recursos Ambientais - SIMARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Idalino Caetano de Araújo
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, n.º 77, Centro

CNPJ: 16.430.951/0001-30

PORTARIA N.º 1017, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora **EVELVINA DE QUEIROZ SOARES** e estabelece outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Sra. **EVELVINA DE QUEIROZ SOARES**, Servidora Efetiva Municipal, matrícula n.º 70.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 07/04/2008 à 06/04/2013. O período de gozo da licença é de 20/08/2024 a 20/12/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2024, revogada as demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São Félix do Coribe/BA, em 21 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JEAN MARLEI ROCHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO
CORIBE/BAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 014/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024 referente à *Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis gasolina comum, óleo diesel comum, para manutenção dos serviços públicos executados pelas secretarias deste município*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : POSTO VILASBOAS LTDA - 20.774.804/0001-55

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
1	68.000,00	L	Larco	Larco	R\$ 6,68	R\$ 454.240,00	R\$ 6,69	R\$ 454.920,00	0,1494 %	R\$ 0,01	
Descrição: Gasolina comum											
2	53.000,00	L	Larco	Larco	R\$ 6,05	R\$ 320.650,00	R\$ 6,06	R\$ 321.180,00	0,1650 %	R\$ 0,01	
Descrição: Óleo Diesel S500											
								Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	0,1559 %	R\$ 1.210,00
								R\$ 774.890,00	R\$ 776.100,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 774.890,00	R\$ 776.100,00	0,1559 %	1.210,00

São Félix do Coribe - Bahia, 21 de Agosto de 2024

JUTAI Eudes Ribeiro Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO
CORIBE/BAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 014/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis gasolina comum, óleo diesel comum, para manutenção dos serviços públicos executados pelas secretarias deste município*

Fornecedor : POSTO VILASBOAS LTDA - 20.774.804/0001-55

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	68.000,00	L	Larco	Larco	R\$ 6,68	R\$ 454.240,00	R\$ 6,69	R\$ 454.920,00	0,14	R\$ 0,01
Descrição: Gasolina comum										
2	53.000,00	L	Larco	Larco	R\$ 6,05	R\$ 320.650,00	R\$ 6,06	R\$ 321.180,00	0,16	R\$ 0,00
Descrição: Óleo Diesel S500										
Subtotal Adjudicado R\$ 774.890,00							Subtotal Orçado: R\$ 776.100,00		0,1559 %	R\$ 1.210,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 774.890,00	R\$ 776.100,00	0,1559 %	1.210,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Félix do Coribe-BA, 21 de Agosto de 2024

JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO
CORIBE/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
021/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 014/2024**

No dia 21 de Agosto de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA**, inscrito(a) no CNPJ 16.430.951/0001-30, com sede à n.º CEP - São Félix do Coribe-BA neste ato legalmente representado por **Jutai Eudes Ribeiro Ferreira**, portador do CPF n.º **78261449572**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: POSTO VILASBOAS LTDA **CNPJ:** 20.774.804/0001-55

Representante: LUCINEIDE VILASBOAS FERREIRA DE MOURA

Telefone: (77) 9175-0718

Email: petropostobrasil@gmail.com

Endereço: ROD BR 349, 1000 - CENTRO, Santa Maria da Vitória - BA - 47640-000

Item: 1	Quantidade: 68.000,00	Unidade: L	Marca: Larco	Modelo: Larco	Preço Unitário: R\$ 6,68	Valor Total: R\$454.240,00
---------	-----------------------	------------	--------------	---------------	--------------------------	----------------------------

Descrição: Gasolina comum

Item: 2	Quantidade: 53.000,00	Unidade: L	Marca: Larco	Modelo: Larco	Preço Unitário: R\$ 6,05	Valor Total: R\$320.650,00
---------	-----------------------	------------	--------------	---------------	--------------------------	----------------------------

Descrição: Óleo Diesel S500

Total: R\$ 774.890,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **21/08/2025**, a contar do dia **21/08/2024**.

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis gasolina comum, óleo diesel comum, para manutenção dos serviços públicos executados pelas secretarias deste município**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo *do edital da Licitação*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as constantes no preâmbulo deste termo.
- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será a **P Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe – CNPJ: 13.812.144/0001-94**.
- Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.418.700/0001-17.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.798.196/0001-72.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 20.774.804/0001-55

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, observado as exceções do Art. 176 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contratado decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, observado



as exceções do Art. 176 dá Lei 14.133/21 e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades



- administrativas.
- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS



- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
78261449572

Dados: 21/08/2024 11:42:05

POSTO VILASBOAS LTDA
20.774.804/0001-55

Assinado de forma digital por:
LUCINEIDE VILASBOAS FERREIRA DE
MOURA
34464883591

Dados: 21/08/2024 11:40:45



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CA96-6960-9278-F26A-48DE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CA96-6960-9278-F26A-48DE



Hash do Documento

03b37e0a8f64c2dd575cb4e72f4e32d706cad186c212bab8adcf812f844b5b4f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/08/2024 14:04 UTC-03:00